

**Aos  
Usuários do Porto do Açu**

Ref.: Abastecimento de combustíveis destinados ao uso de embarcações

Caros Usuários,

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** ("Administração Portuária"), administradora do Complexo Portuário e Industrial do Porto do Açu, em atendimento ao Regulamento Portuário, vem, por meio da presente circular, informar o que segue:

1. Toda embarcação que deseje utilizar a infraestrutura do Porto do Açu, sejam aquelas destinadas a operarem nos Terminais de Uso Privado ou aquelas de apoio portuário (rebocadores e lanchas) já estabelecidas no porto, deverá comunicar ao Centro VTS suas intenções de trânsito;
2. Toda operação de abastecimento de combustíveis a embarcações deverá ser comunicada previamente ao Centro VTS;
3. Independentemente de sua classificação e possível isenção, toda embarcação que desejar operar no Terminal 2 do Porto do Açu deverá contar com AIS operacional e configurado a bordo;
4. O abastecimento de combustíveis a embarcações somente poderá ocorrer em terminais e áreas previamente autorizadas pela Administração Portuária e licenciadas para este fim, com implementação de todas as contingências necessárias;
5. Entende-se por abastecimento de combustíveis a embarcações aquele realizado em outros equipamentos que estejam embarcados além dos motores de propulsão ou auxiliares;
6. Quaisquer incidentes ambientais deverão ser imediatamente comunicados à Administração Portuária.

Vale reforçar que, para realização de fornecimento e abastecimento de combustíveis a embarcações, deverão ser respeitados os normativos da ANP – Agência Nacional de Petróleo. As resoluções da ANP estabelecem padrões técnicos e de qualidade dos combustíveis marítimos destinados ao uso de embarcações, sendo mais relevantes a esta



circular as Resoluções ANP nº 08/2010, nº 52/2010 e nº 58/2014. Neste contexto, destacamos as seguintes previsões:

**Resolução ANP nº 58/2014.**

“Art. 36. É vedado ao distribuidor de combustíveis líquidos:

I - a aquisição de óleo diesel para fins rodoviários e sua posterior comercialização como óleo diesel marítimo, assim como a aquisição de óleo diesel marítimo e sua posterior comercialização como óleo diesel para fins rodoviários, mesmo que atendida a especificação da ANP para ambos os produtos;”

**Resolução ANP nº 08/2007**

“Art. 17-A. É vedada a aquisição de óleo diesel para fins rodoviários e sua posterior comercialização como óleo diesel marítimo, assim como a aquisição de óleo diesel marítimo e sua posterior comercialização como óleo diesel para fins rodoviários, mesmo que atendida a especificação da ANP para ambos os produtos.”

Caso as embarcações, distribuidores/retalhistas de combustíveis e terminais descumpram as determinações contidas neste ofício, serão notificados e passíveis de consequências operacionais para assegurar o pleno cumprimento do Regulamento Portuário.

A Administração Portuária também aproveita a ocasião para reiterar, que a NFX Combustíveis Marítimos Ltda. possui exclusividade no fornecimento de combustíveis marítimos (MGO – *Marine Gas Oil*, MDO – *Marine Diesel Oil*, IFO – *Intermediate Fuel Oil*, MFO – *Marine Fuel Oil*, HFO – *Heavy Fuel Oil* e outros considerados como combustíveis marítimos pela regulação brasileira) na área de abrangência do Complexo Portuário e, caso haja interesse de abastecimento por algum usuário, deverá ser procurada diretamente para as necessárias tratativas comerciais.

A Administração Portuária fica à disposição para dúvidas e considerações, e aproveita para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



VINICIUS PATEL

Diretor de Administração Portuária  
Porto do Açu Operações S.A.